ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CAIXA POSTAL, 61 - FONE, (055) 381-1587
Rua Batista Andrighetto, 42 - CEP 98.590 - SANTO AUGUSTO - RS

RESOLUÇÃO Nº 05, DE 27 DE JULHO DE 1988.

REVOGA A RESOLUÇÃO Nº 01/88 e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE VALMIR STIVAL, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Augusto/RS, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que o Plenário, nos poderes que lhe concede a Lei Complementar nº 50/85, aprovou e eu promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O:

Art. 1º- Os Subsídios dos Vereadores no pleno exercício de suas funções, nos termos do que estabelece a legislação vigente, especialmente o Decreto Legislativo nº 01/86, será de Cz$ 108.931,54(cento e oito mil, novecentos e trinta e um cruzados e cinquenta e quatro centávos) mensais, valor este correspondente a (15%) quinze por cento da remuneração do Deputado Estadual.

Art. 2º- A despesa com a remuneração dos vereadores não poderá exceder a (4%) quatro por cento da receita realizada no exercício, com obrigatória devolução de eventuais excedentes percebidos, ao fim de cada semestre, a vista dos balancetes contábeis fornecidos pela Prefeitura Municipal.

Art. 3º- O valor fixado pelo art. 1º será de (50%) cinquenta por cento correspondente a parte fixa mensal e os demais (50%) cinquenta por cento corresponderão a parte variável, a qual terá direito o Vereador que comparecer as quatro sessões ordinárias mensais conforme estabelece o art. 15, § 2º da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º- A Verba de Representação do Presidente da Câmara será igual a parte fixa percebida pelos Vereadores.

PARÁGRAFO ÚNICO-Caso a Verba de Representação do Presidente da Câmara ultrapassar a Verba de Representação do Prefeito Municipal, será observado o § 2º do Art. 28 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 5º- A cada sessão Ordinária que não comparecer o Vereador, este sofrerá uma redução de Cz$ 13.616,44(treze mil, seiscentos e dezesseis cruzados e quarenta e quatro centávos), correspondente a parte variável de sua remuneração, digo, subsídio.

Art. 6º- Nos períodos de recesso o vereador perceberá tanto a parte fixa como a variável, integralmente.

Art. 7º- Os vereadores que forem convocados para, sessões extraordinárias e dela participarem, inclusive, na votação da matéria constante da Ordem do Dia, perceberão uma remuneração equivalente ao saldo verificado, até o limite legal do montante do subsídio dos vereadores, cujo o pagamento será procedido no final do exercício financeiro.

Art. 8º- As sessões solenes não serão remuneradas.

Art. 9º- Revogada as disposições em contrário, especialmente a resolução nº 01/88, esta entra em vigor na data de sua promulgação, com seus efeitos apartir de 1º de julho de 1988.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 27 DE JULHO DE 1988.

Ver. DARCI POMPEO DE MATTOS
SEC.

Ver. JOSE VALMIR STIVAL
PRESIDENTE

R. P.